



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 22/2024, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal de Fundão, Exmo. Sr. Gilmar de Souza Borges, que “DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DE 2024, NO VALOR DE R\$ 4.837.609,78 (QUATRO MILHÕES OITOCENTOS E TRINTA E SETE MIL SEISCENTOS E NOVE REAIS E SETENTA E OITO CENTAVOS), PARA CONSTRUÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, EM CONFORMIDADE COM O ART. 40 A 43, DA LEI FEDERAL Nº 4.320/64. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS (RU).”

I – RELATÓRIO

A proposição foi protocolada no dia 27 de março de 2024, lida na 5ª Sessão Ordinária realizada em 01/04/2024, onde a Mesa Diretora na pessoa do Presidente da Câmara Municipal, Exmo. Sr. PAULO ROBERTO COLE, acompanhou o parecer jurídico da Procuradora Legislativa, Dra. Valdirene Ornela da Silva Barros, quanto a iniciativa legislativa.

O Presidente encaminhou os autos do Projeto de Lei para análise e parecer à nobre Comissão de Justiça e Redação, à Comissão de Finanças e Orçamento, à Comissão de Educação, Saúde, Assistência e Garantia dos Direitos da Criança, Adolescente e do Idoso e à Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte.

A Comissão de Justiça e Redação apresentou parecer pela aprovação e remeteu o projeto a esta Comissão.

Realizada reunião Ordinária em 22/04/2024, o Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento recebeu o projeto e designou o Vereador Vilcimar Correa para a relatoria da matéria.

Reunida a Comissão na presente data, o Presidente incluiu a proposição na ordem do dia oportunidade em que o relator apresentou seu parecer. Este é o relatório.





COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

II – PARECER DO RELATOR

O Projeto de Lei é uma iniciativa do Poder Executivo Municipal, que tem por objetivo dispor “SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DE 2024, NO VALOR DE R\$ 4.837.609,78 (QUATRO MILHÕES OITOCENTOS E TRINTA E SETE MIL SEISCENTOS E NOVE REAIS E SETENTA E OITO CENTAVOS), PARA CONSTRUÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, EM CONFORMIDADE COM O ART. 40 A 43, DA LEI FEDERAL Nº 4.320/64. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS (RU).”

O Poder Executivo Municipal justifica a proposição com a mensagem nº 010/2024, vejamos:

“Tenho a grata satisfação de encaminhar a essa Egrégia Casa de Lei, **EM REGIME DE URGÊNCIA**, o incluso projeto de Lei que “Abre Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 4.837.609,78 (Quatro milhões oitocentos e trinta e sete mil seiscentos e nove reais e setenta e oito centavos), destinados à Construção de Unidades Básicas de Saúde”.

O Projeto de Lei em epígrafe destina-se a dotação específica, no valor supracitado, destinado à construção de Unidades Básicas de Saúde, para melhoria da estruturação da Rede de Saúde do município e oferecer melhor atendimento à população. Destacamos ainda que a construção das Unidades de Saúde proporcionarão mais comodidade no atendimento aos pacientes que utilizam os serviços da saúde pública de nosso município.

Os recursos constantes no bojo do presente Projeto de Lei são provenientes do Termo de Adesão firmado com a Secretaria de Estado da Saúde no valor de R\$ 2.802.609,78 e Emenda Parlamentar nº 14884701000123005 no valor de R\$ 2.035.000,00 destinados a construção das unidades de saúde.

Ressaltamos ainda que, a presente autorização de abertura de crédito adicional especial reger-se-á pelo artigo 43, § 1º, incisos I,II de acordo





COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

com a Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964 – Normas Gerais do Direito Financeiro.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos

I – o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II – os provenientes de excesso de arrecadação:

O referido crédito será coberto com recursos financeiros provenientes de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior e de excesso de arrecadação, proveniente de repasses efetuados e originados junto ao Governo do Estado do Espírito Santo, através da Secretaria de Estado da Saúde e de Emenda Parlamentar no Orçamento do Ministério da Saúde.

O artigo 43, da Lei que regula o Direito Financeiro Brasileiro, confere o devido supedâneo legal para a abertura de créditos adicionais suplementares e especiais com recursos provenientes do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior e o excesso de arrecadação, observados entre a receita estimada e a realizada, levando em consideração ainda a tendência do exercício.

Nesse mister, cumpre-nos destacar que o repasse de recursos imprevistos por intermédio de convênios, emendas parlamentares e demais transferências voluntárias, não é suficiente para justificar o excesso de arrecadação, é preciso verificar o comportamento efetivo da receita, para então apurar se há saldo positivo, levando sempre em consideração a tendência do exercício.

Nesse passo, vê-se que as despesas a serem efetuadas com a abertura de crédito especial serão cobertas pelos recursos citados no artigo 3º, do





COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

vertente Projeto de Lei, proveniente do Termo de Adesão e Portaria nº 019-R de 10/03/2023 disponibilizado pelo Governo do Estado, através da Secretaria de Estado da Saúde, e de Emenda Parlamentar no Orçamento da União, que servirão para construção das Unidades Básicas de Saúde e conseqüentemente a implementação e aprimoramento nas ações da Secretaria Municipal de Saúde, através dos serviços prestados à população atendida pelo SUS.

Com relação ao impacto financeiro, estima-se que a execução da obra ultrapassará o exercício em curso na seguinte previsão:

2024	2025	2026
3.796.973,11	1.040.636,67	0,00

Não resta a menor dúvida de que inexistente qualquer óbice à aprovação do Projeto em exame, uma vez que foram atendidas todas as exigências da legislação federal e municipal pertinente à matéria.

Assim, solicitamos a adoção dos procedimentos necessários a apreciação e votação, em **REGIME DE URGÊNCIA**, na forma do art. 39, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Fundão/ES, tendo em vista o relevante interesse público que permeia a matéria.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos votos de alta estima e consideração a Vossa Excelência a aos demais pares dessa Casa de Leis.

Atenciosamente,”

Sob o aspecto da área de competência desta Comissão, a que se refere o artigo 45 do Regimento Interno não encontramos qualquer impedimento a sua regular tramitação, senão vejamos:

“Art. 45. Compete à Comissão de Finanças e Orçamento emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro, e especialmente sobre:





COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

I – a proposta orçamentária, opinando sobre as emendas apresentadas;

II – a apresentação de contas do Município;

III – as proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos e empréstimos públicos, e às que, direta ou indiretamente, alterem a receita ou a despesa do Município, acarretem responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao crédito público;

IV – os balancetes e balanços da Prefeitura;

V – as proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo, subsídio e representação do Prefeito, subsídio dos Vereadores, quando for o caso, e a representação do Vice-prefeito.

§ 1º Compete ainda à Comissão de Finanças e Orçamento apresentar, no segundo trimestre do último ano de cada legislatura, e sempre antes das eleições, projeto de decreto legislativo fixando a remuneração do prefeito e a representação do vice-prefeito, e projeto de resolução fixando o subsídio dos Vereadores, quando for o caso.

§ 2º É obrigatório o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento sobre as matéria citadas nos incisos deste artigo, não podendo ser submetidas a discussão e votação do Plenário sem o parecer da Comissão, ressalvado o disposto no art. 64, § 8º.”

Em análise meritória, verifico elementos suficientes para concordar com o autor da proposição, em especial, pela destinação a qual se destina o crédito adicional especial.

Por todo o exposto, este Relator é pela **Aprovação** do Projeto de Lei nº 22/2024, e sugere aos seus doutos Membros à adoção do seguinte parecer:





COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº 6/2024

A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 22/2024, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal de Fundão, Exmo. Sr. Gilmar de Souza Borges, que “DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DE 2024, NO VALOR DE R\$ 4.837.609,78 (QUATRO MILHÕES OITOCENTOS E TRINTA E SETE MIL SEISCENTOS E NOVE REAIS E SETENTA E OITO CENTAVOS), PARA CONSTRUÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, EM CONFORMIDADE COM O ART. 40 A 43, DA LEI FEDERAL Nº 4.320/64. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS (RU).”

“Palácio Legislativo Henrique Broseghini, 24 de abril de 2024.

AELCIO RODRIGUES Assinado de forma digital
por AELCIO RODRIGUES
PEIXOTO:11371499 PEIXOTO:11371499730
730 Dados: 2024.04.24
18:02:55 -03'00'

Aelcio Rodrigues Peixoto

PRESIDENTE

ANTONIO MARCOS Assinado de forma digital
por ANTONIO MARCOS
GUILHERMINO:069 GUILHERMINO:06912429769
12429769 Dados: 2024.04.24 18:04:15
-03'00'

Antônio Marcos Guilhermino

SECRETÁRIO

VILCIMAR Assinado de forma
digital por VILCIMAR
CORREA:8280947078
2
809470782 Dados: 2024.04.24
18:03:33 -03'00'

Vilcimar Correa

MEMBRO E RELATOR

